



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 703/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 431/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em braille, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo, para adequação do valor da multa que estava prevista por Unidade Fiscal de Valor do Município de São Paulo - UFM, a qual já foi extinta, e para substituição da expressão utilizada inicialmente para a atual, que é pessoa com deficiência visual.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, de maneira semelhante, exarou parecer favorável ao substitutivo da CCJPL.

A presente propositura reveste-se de interesse público relevante, uma vez que considera a importância de garantir a obrigação da União, Estados, Municípios e Distrito Federal quanto ao cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, conforme a Constituição Federal de 1988.

No município de São Paulo existe o Plano São Paulo Mais Inclusiva, de 2013, que propõe uma articulação entre as 20 secretarias municipais para assegurar uma política pública que atenda as diretrizes estabelecidas na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, incorporada à legislação brasileira, com status de emenda constitucional em 2008. Para citar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no Artigo 10, do Direito à vida "Os Estados Partes reafirmam que todo ser humano tem o inerente direito à vida e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas".

A partir destes fundamentos jurídicos é possível justificar a importância da construção de ações que garantam a inclusão de fato da pessoa com deficiência, como o incentivo para disponibilidade de documentação em braille para os deficientes visuais. Ainda há necessidade de ampliação de propostas que visem assegurar igualdade de oportunidades e inclusão social, expressos no acesso a educação, cultura, esporte, trabalho e cidadania que ainda são conquistas insuficientes, e portanto com um impacto negativo na qualidade de vida das pessoas com deficiência e, portanto na sua qualidade de saúde.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 06/05/2015.

Calvo (PMDB)

Netinho de Paula (PDT) - Relator

Aníbal De Freitas (PSDB)

Natalini (PV)

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/05/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.